



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
Telefone: (61) 2028-9011/9013

PORTARIA ICMBIO Nº 2384, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de competências à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e às Gerências Regionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para a prática de atos administrativos relativos a sua área de competência e dá outras providências (processo nº 02070.003156/2015-39).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023;

Considerando o disposto no Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, que aprovou a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, remanejou cargos em comissão e funções de confiança e transformou cargos em comissão e na Portaria nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de acordo com o disposto no processo SEI nº 02070.007360/2022-58; e

Considerando a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões e eficiência à gestão no âmbito do ICMBio,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competências do Presidente à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN e a suas Coordenações-Gerais, bem como às Gerências Regionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À Diretoria de administração, planejamento e logística - DIPLAN

Art. 2º Fica delegada a competência ao titular da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística - DIPLAN e a seu substituto legal em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo, para a prática dos atos administrativos e normativos relativos a sua área de atuação, observados os limites de valores de governança dispostos, e especificamente para:

I - praticar atos administrativos necessários à gestão institucional da contratação temporária de servidores, ressalvada a assinatura dos contratos, que ficará a cargo das chefias imediatas;

II - autorizar a contratação e o acréscimo de vagas de Agentes Temporários Ambientais;

III - dar posse aos nomeados em cargos comissionados e investir os designados, encaminhando-os aos órgãos de lotação ou exercício;

IV - designar e dispensar os substitutos de servidores investidos em cargos comissionados;

V - praticar atos administrativos referentes à remoção e demais atos de pessoal;

VI - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, licença para capacitação e demais atos afetos à Política de Desenvolvimento de Pessoas, realizados no país;

VII - praticar atos administrativos referentes ao Programa de Gestão na modalidade teletrabalho;

VIII - autorizar a despesa referente ao deslocamento de terceirizados quando houver custeio com diárias e passagens, desde que previsto no contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

IX - ordenar despesa e subdelegar a ordenação de despesa em âmbito nacional;

X - assinar as notas de empenho de despesas, ordens bancárias e demais documentos financeiros, além de movimentar contas bancárias;

XI - aprovar as prestações de contas de suprimentos de fundos, convênios, acordos e ajustes, autorizando a baixa de responsabilidade;

XII - constituir comissão de contratação em caráter permanente ou especial, bem como designar agente de contratação e/ou pregoeiro e suas respectivas equipes de apoio para condução das licitações no âmbito da sede do ICMBio;

XIII - autorizar a abertura de licitações, a participação ou adesão a atas de registro de preços e praticar os demais atos inerentes ao procedimento licitatório;

XIV - autorizar as dispensas e inexigibilidades de licitação;

XV - celebrar contratos administrativos, termos aditivos, apostilamento e demais instrumentos congêneres a atividades do ICMBio e autorizar sua celebração quando a norma exigir;

XVI - autorizar a transferência e o desfazimento de materiais permanentes;

XVII - autorizar o recebimento e a cessão de bens móveis e imóveis destinados à instalação das unidades do ICMBio em caráter não oneroso;

XVIII - assinar os documentos relacionados à formalização de Acordos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Parceria, para execução de projetos e atividades junto a Organizações da Sociedade Civil, Fundações de Apoio ou entidades da Administração Pública e demais parceiros, naquilo que não competir aos Gerentes Regionais; e

XIX - representar o ICMBio junto aos órgãos sistêmicos da Administração Federal, nos temas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Para a prática dos incisos XIII a XV fica determinada a observância aos limites de valores descritos no § 2º, do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CGGP

Art. 3º Fica delegada competência ao titular da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e a seu substituto legal em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo, para a prática de atos administrativos relativos a sua área de atuação, e especificamente para:

I - dar posse aos nomeados em cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, e investir os admitidos ou designados, encaminhando-os às unidades organizacionais de lotação ou exercício;

II - praticar atos administrativos referentes à aposentadoria, pensão, abono permanência, concessão de licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

III - praticar atos administrativos referentes à averbação de tempo de serviço, concessão de horário especial, licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro, gratificação de qualificação, gratificação por encargo de curso ou concurso, quadro de instrutores, indenizações e ajudas de custo, auxílios diversos, férias, progressão funcional, promoção e vacância de cargos efetivos;

IV - firmar termo de compromisso de estágio não obrigatório de estudantes;

V - praticar atos administrativos referentes a adicionais de insalubridade e periculosidade; e

VI - representar o ICMBio junto aos órgãos da Administração Pública Federal, do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público Federal, inclusive quanto aos seus sistemas, em sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CGADM

Art. 4º Fica delegada competência ao titular da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGADM e a seu substituto legal em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo, para a prática dos atos administrativos relativos a sua área de atuação, e especificamente:

I - autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de motorista oficial, desde que permitido pelo dispositivo legal que regulamenta a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

II - permitir o deslocamento de terceirizados quando houver custeio de diárias e passagens, condicionada à autorização prévia da DIPLAN para execução da despesa e à disponibilidade orçamentária para seu custeio, desde que previsto no contrato administrativo ou outro instrumento congêneres;

III - praticar atos inerentes à realização de procedimentos licitatórios em âmbito nacional, previstos no Plano de Contratações Anual - PCA, condicionados à autorização prévia da DIPLAN;

IV - avaliar e aprovar planos de trabalho, estudos técnicos preliminares, projetos básicos, termos de referência e demais instrumentos preparatórios para licitações previstas no âmbito da sede do ICMBio e excepcionalmente em âmbito nacional, desde que autorizadas pela DIPLAN;

V - autorizar dispensas e inexigibilidades de licitações, submetendo-as à prévia anuência da DIPLAN;

VI - constituir grupos de trabalho, comitês e comissões, designar pregoeiros e respectivas equipes de apoio e agentes de contratação em licitações ou outros fins específicos;

VII - designar servidores como gestores e fiscais de contratos e demais instrumentos congêneres no âmbito da sede do ICMBio, para acompanhar, supervisionar, avaliar sua execução e notificar as ocorrências à contratada;

VIII - autorizar a restituição de garantias contratuais no âmbito da sede do ICMBio;

IX - designar comissões de inventário, desfazimento e destinação de bens inservíveis no âmbito de sua jurisdição; e

X - representar o ICMBio junto aos órgãos da Administração Pública Federal, do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público Federal, inclusive quanto aos seus sistemas, em sua área de competência.

§ 1º Fica delegada aos titulares das Diretorias de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT e de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO e a seus substitutos legais nos afastamentos e impedimentos legais ou vacância do cargo, observadas as legislações, normas e regulamentos em vigor, a competência prevista no inciso IV do caput relativa às demandas de interesse exclusivo das respectivas Diretorias.

§ 2º Para a prática dos incisos III a V, fica determinada a observância aos limites de valores descritos no § 3º, do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º Fica delegada a competência para atuar como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 443040 - NGCentros e da Unidade Gestora 443036 - COPEA, vinculadas à CGADM, ao titular das respectivas unidades e a seus substitutos legais nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ÀS GRS

Art. 6º Fica delegada a competência aos titulares das Gerências Regionais - GR e a seus substitutos legais em seus afastamentos e impedimentos legais ou vacância do cargo, no âmbito dos procedimentos referentes à respectiva circunscrição, para a prática dos atos administrativos relativos a sua área de atuação, observados os limites de valores de governança dispostos, e especificamente para:

I - ordenar despesa;

II - reconhecer dívidas;

III - assinar as notas de empenho de despesas, ordens bancárias e demais documentos financeiros, além de movimentar contas bancárias;

IV - praticar atos administrativos inerentes à contratação e distribuição de Agentes Temporários Ambientais, inclusive realizar o acréscimo de vagas, submetendo-os à prévia anuência da DIPLAN quando gerarem qualquer impacto orçamentário;

V - autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de motorista oficial, desde que permitido pelo dispositivo legal que regulamenta a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

VI - autorizar e permitir a cessão de imóveis residenciais funcionais que se encontrem no âmbito de suas circunscrições aos servidores do ICMBio, conforme determinações da portaria que dispõe sobre as normas

a serem adotadas para cessão e uso dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do ICMBio;

VII - permitir o deslocamento de terceirizados quando houver custeio com diárias e passagens, desde que previsto no contrato administrativo ou outro instrumento congênere, exista autorização da DIPLAN para execução da despesa e haja disponibilidade orçamentária para seu custeio;

VIII - praticar atos administrativos referentes ao Programa de Gestão na modalidade teletrabalho;

IX - avaliar e aprovar planos de trabalho, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência para licitações no âmbito das Unidades de Conservação dentro de sua jurisdição;

X - autorizar a abertura de licitações e praticar os demais atos inerentes à realização do procedimento licitatório no âmbito das Unidades de Conservação dentro de sua jurisdição, submetendo-os à prévia anuência da DIPLAN;

XI - gerenciar e controlar os registros de preços;

XII - elaborar o Plano de Contratações Anual - PCA;

XIII - realizar licitações, desde que previstas no Plano de Contratações Anual - PCA;

XIV - autorizar dispensas e inexigibilidades no âmbito de sua jurisdição, desde que haja disponibilidade orçamentária para seu custeio;

XV - autorizar a celebração e prorrogação de contratos administrativos, termos aditivos relativos e demais instrumentos congêneres a atividades do ICMBio, no âmbito de sua jurisdição;

XVI - firmar termo de compromisso, reciprocidade e convênio, mediante autorização prévia da Diretoria competente, após análise e aprovação da Procuradoria Federal Especializada - PFE;

XVII - assinar os documentos relacionados à formalização de Acordos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Parceria, para execução de projetos e atividades junto a Organizações da Sociedade Civil, Fundações de Apoio ou entidades da Administração Pública e demais parceiros, no âmbito de sua jurisdição;

XVIII - autorizar a celebração de doações, cessões e demais instrumentos congêneres, após manifestação da Coordenação de Apoio à Gestão Regional - COAGR quanto à análise do mérito, oportunidade, conveniência e vantagem para a administração, devendo ser comunicada à CGADM para fins de registro patrimonial;

XIX - constituir grupos de trabalho, comitês e comissões para quaisquer fins, designar pregoeiros e respectivas equipes de apoio e agentes de contratação, em licitações ou outros fins específicos;

XX - designar servidores como gestores e fiscais de contratos e demais instrumentos congêneres no âmbito de sua jurisdição, para acompanhar, supervisionar, avaliar sua execução e notificar as ocorrências à contratada;

XXI - autorizar a restituição de garantias contratuais no âmbito de sua jurisdição;

XXII - designar comissões de inventário, desfazimento e destinação de bens inservíveis no âmbito de sua jurisdição;

XXIII - representar o ICMBio junto aos órgãos da Administração Pública Federal, do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público Federal, inclusive quanto aos seus sistemas, em sua circunscrição e área de competência; e

XXIV - designar preposto para representar o ICMBio junto à Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Para a prática dos incisos X a XV fica determinada a observância aos limites de valores descritos no § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A DIPLAN, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre quaisquer dos assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competências.

Art. 8º Os poderes delegados nesta Portaria poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 9º A delegação para a realização dos atos previstos nesta Portaria não impede o Presidente do ICMBio de praticá-los.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do ICMBio.

Art. 11. O prazo da presente delegação é indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 12. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 748, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2023, seção 1, página 41.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

MAURO OLIVEIRA PIRES



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 10/08/2023, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15236924** e o código CRC **6D94823D**.



Criado por [05958918109](#), versão 15 por [61034223100](#) em 09/08/2023 09:16:03.